



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 4202/2021-DE abd

Juiz de Fora, 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Margarida Salomão
Prefeita Municipal de Juiz de Fora



Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar - Mensagem nº 4.470/2021.**

Senhora Prefeita,

Encaminhamos a Vossa Excelência, nos termos do *caput* do art. 39, da Lei Orgânica do Município e do art. 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, oriundo da Mensagem nº 4470/2021, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa Legislativa, que "Altera os arts. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal".

Atenciosamente,

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
15 / 12 / 21
PROTOCOLO N.º
HORA: 14:35
PJF / Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os arts. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal.

**Projeto de autoria do Executivo
– Mensagem nº 4.470/2021.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A parte interessada na restituição deverá requerê-la à Secretária Municipal da Fazenda, instruindo a petição com os comprovantes originais do recolhimento e terá o valor restituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data do requerimento."

Art. 2º O §5º do art. 197 da Lei nº 5.546, de 1978 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. (...)

(...)

§ 5º A intimação ocorrerá, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - eletronicamente, através de notificação via correio eletrônico no domicílio eletrônico tributário do contribuinte, na data da ciência do mesmo;

II - quando pessoal, na data do recibo;

III - quando por via postal, na data do recibo no aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e, se este dado for omitido, 15 (quinze) dias após a entrega da correspondência no correio;

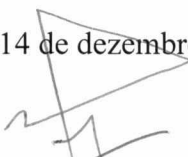
IV - quando por edital, na data da publicação."

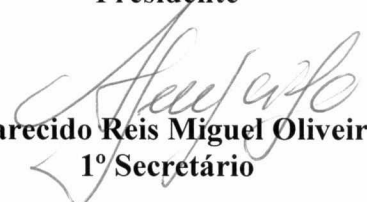


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2021.


Juraci Scheffer
Presidente


Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário